ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Elaborado nos termos do art. 6º, XX, e do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I)

1.1 – O oxigênio medicinal é insumo essencial e de uso contínuo no suporte respiratório de pacientes atendidos pela rede pública de saúde do Município de Araruna/PR – Hospital Municipal, unidades de saúde, transporte sanitário e pacientes em oxigenoterapia domiciliar, nas zonas urbana e rural –, sendo indispensável no tratamento de emergências, de internações e de pacientes com insuficiência respiratória crônica.

1.2 – A interrupção do fornecimento coloca em risco imediato a vida dos pacientes, razão pela qual a contratação deve assegurar fornecimento ininterrupto, com entrega rápida, inclusive em regime de urgência, nos domicílios dos pacientes e no Hospital Municipal, e com a disponibilização dos cilindros e acessórios em comodato, uma vez que o Município não dispõe de cilindros próprios em quantidade suficiente nem de estrutura para seu envase, manutenção e requalificação.

1.3 – O interesse público consiste em garantir a continuidade da assistência aos pacientes que dependem de oxigênio, evitando desabastecimento, internações evitáveis e risco à vida.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

2.1 – O Município possui Plano de Contratações Anual. A Divisão de Compras certificará nos autos a previsão desta demanda no PCA ou, não havendo, a justificativa de sua inclusão (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

3.1 – O oxigênio medicinal deverá atender à Farmacopeia Brasileira e às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa aplicáveis aos gases medicinais, e ser fornecido por empresa com Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa e licença sanitária vigente.

3.2 – Os cilindros deverão estar identificados conforme as normas técnicas da ABNT para cilindros de gases medicinais, com rótulo do produto, lote e validade, e dentro do prazo de requalificação periódica.

3.3 – A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, sem ônus para o Município, os cilindros, as válvulas e os reguladores de pressão necessários, responsabilizando-se por sua manutenção, requalificação e substituição.

3.4 – A entrega deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas na rotina e de até 4 (quatro) horas nos casos de urgência, inclusive em fins de semana e feriados, no Hospital Municipal e nos domicílios dos pacientes, nas zonas urbana e rural, com plantão de atendimento permanente.

3.5 – Trata-se de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII). Não se enquadra como bem de luxo.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

4.1 – Os quantitativos estimados – 350 recargas de cilindros de 0,40 a 1 m³, 150 de 2,25 a 3 m³ e 900 de 6 a 10 m³ – correspondem aos quantitativos do registro de preços do exercício anterior e refletem

o perfil de uso: cilindros pequenos para transporte e deslocamentos, médios para uso domiciliar e grandes para o Hospital Municipal e pacientes de consumo elevado. A Diretoria de Saúde deverá juntar aos autos o demonstrativo de consumo do último período que confirma essas estimativas.

4.2 – Por se tratar de registro de preços, os quantitativos são estimados, e a Administração não fica obrigada a adquiri-los integralmente (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V)

5.1 – Foram consideradas as seguintes alternativas: (a) aquisição de cilindros próprios e contratação apenas da recarga; (b) instalação de usina concentradora de oxigênio; e (c) aquisição da recarga com cilindros em comodato e entrega no local de uso.

5.2 – A alternativa (a) exigiria investimento na compra de cilindros e assumiria para o Município a manutenção, a requalificação e a logística. A alternativa (b) é incompatível com o porte da demanda e com o atendimento domiciliar. A alternativa (c) é a prática predominante no mercado e em contratações públicas semelhantes, conforme a pesquisa de preços, e transfere à contratada a logística e a responsabilidade técnica pelos cilindros, sendo a mais vantajosa.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

6.1 – A estimativa foi elaborada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por meio da plataforma Banco de Preços, em 04/11/2026 (relatório com código de validação anexo aos autos), com preços de contratações públicas (art. 23, § 1º, I e II) e orçamentos de 03 (três) fornecedores (art. 23, § 1º, IV), adotada a média aritmética.

6.2 – **Item 01 – cilindro de 0,40 a 1 m³:**

Nº	Fonte	Data	Tipo	Valor unit.	Obs.
1	Município de Santo Antônio da Platina/PR – PNCP	15/10/2026	Pregão eletrônico	R$ 120,00	Recarga com comodato
2	Município de Balsa Nova/PR – PNCP	13/07/2026	Pregão eletrônico	R$ 123,88	Carga cilindro 1 m³
3	Município de Cantagalo/PR	15/10/2026	Pregão eletrônico SRP	R$ 141,70	Recarga 1 m³
4	Município de Iguatu/PR	28/08/2026	Pregão eletrônico SRP	R$ 126,70	Carga 1 m³
5	F J Oxigênio Ltda. (Umuarama/PR) – orçamento	15/10/2026	Fornecedor	R$ 165,00	
6	F. C. de Paula José Ltda. (Paranavaí/PR) – orçamento	13/10/2026	Fornecedor	R$ 150,00	
7	J. C. Rosolem Com. de Gás Industrial ME (Campo Mourão/PR) – orçamento	28/10/2026	Fornecedor	R$ 140,00	
			Média	**R$ 138,18**	**Mediana R$ 140,00**

6.3 – **Item 02 – cilindro de 2,25 a 3 m³:**

Nº	Fonte	Data	Tipo	Valor unit.	Obs.
1	Município de União do Sul/MT – PNCP	27/08/2026	Dispensa	R$ 229,00	Cilindro 2 m³

2	Município de Progresso/RS – PNCP	06/02/2026	Dispensa	R$ 220,50	Cilindro 2,2 m³
3	Município de Vargem Bonita/SC	16/09/2026	Pregão SRP	R$ 245,00	2,25 a 3 m³
4	Município de Indianópolis/PR	20/05/2026	Pregão eletrônico SRP	R$ 250,00	3 m³
5	Município de Douradina/MS	20/03/2026	Pregão presencial SRP	R$ 215,00	2 m³
6	Município de Pauliceia/SP	10/02/2026	Pregão eletrônico SRP	R$ 189,00	3 m³
7	F J Oxigênio Ltda. – orçamento	15/10/2026	Fornecedor	R$ 240,00	
8	F. C. de Paula José Ltda. – orçamento	13/10/2026	Fornecedor	R$ 235,00	
9	J. C. Rosolem Com. de Gás Industrial ME – orçamento	28/10/2026	Fornecedor	R$ 225,00	
			Média	**R$ 227,61**	**Mediana R$ 229,00**

6.4 – **Itens 03 e 04 – cilindro de 6 a 10 m³:**

Nº	Fonte	Data	Tipo	Valor unit.	Obs.
1	Município de Curitiba/PR (SMMA) – PNCP	26/11/2025	Pregão eletrônico	R$ 200,00	Carga 10 m³
2	Município de Cantagalo/PR	15/10/2026	Pregão eletrônico SRP	R$ 245,41	
3	Município de Guairaçá/PR	30/01/2026	Pregão eletrônico	R$ 299,33	Recarga 10 m³
4	F J Oxigênio Ltda. – orçamento	15/10/2026	Fornecedor	R$ 295,00	
5	F. C. de Paula José Ltda. – orçamento	13/10/2026	Fornecedor	R$ 280,00	
6	J. C. Rosolem Com. de Gás Industrial ME – orçamento	28/10/2026	Fornecedor	R$ 265,00	
			Média	**R$ 264,12**	**Mediana R$ 272,50**

6.5 – O coeficiente de variação dos preços é de 11,60% no item de 0,40 a 1 m³, 8,10% no de 2,25 a 3 m³ e 14,07% no de 6 a 10 m³, indicando dispersão moderada, razão pela qual nenhum valor foi descartado como inexequível ou excessivamente elevado.

6.6 – O valor estimado total é de **R$ 320.212,50 (trezentos e vinte mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)**, distribuído conforme o item 7.3.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

7.1 – A solução consiste no registro de preços, por pregão eletrônico, para o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal em cilindros de três capacidades, com cilindros, válvulas e reguladores em comodato, entregues pela contratada no Hospital Municipal e nos domicílios dos pacientes, com recolhimento dos cilindros vazios e plantão de atendimento.

7.2 – Sob a ótica do ciclo de vida, a contratada responde pelo envase, pela qualidade do produto, pela manutenção e requalificação dos cilindros e pela logística de entrega e recolhimento. Ao final da ata,

os cilindros em comodato serão devolvidos à contratada, sem geração de resíduos ou passivos para o Município.

7.3 – Distribuição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	QTDE (UN)	V. UNIT. MÁX.	V. TOTAL MÁX.
01	Oxigênio medicinal gasoso – recarga de cilindro com capacidade de 0,40 m³ a 1 m³, com cilindro em comodato	Exclusiva ME/EPP – sede na COMCAM	350	R$ 138,18	R$ 48.363,00
02	Oxigênio medicinal gasoso – recarga de cilindro com capacidade de 2,25 m³ a 3 m³, com cilindro em comodato	Exclusiva ME/EPP – sede na COMCAM	150	R$ 227,61	R$ 34.141,50
03	Oxigênio medicinal gasoso – recarga de cilindro com capacidade de 6 m³ a 10 m³, com cilindro em comodato	Ampla concorrência – cota principal (75% do quantitativo)	675	R$ 264,12	R$ 178.281,00
04	Oxigênio medicinal gasoso – recarga de cilindro com capacidade de 6 m³ a 10 m³, com cilindro em comodato	Cota reservada ME/EPP (25% do quantitativo) – sede na COMCAM	225	R$ 264,12	R$ 59.427,00
				Total	**R$ 320.212,50**

8 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS (art. 18, § 1º, VIII)

8.1 – O objeto foi dividido em itens, por capacidade de cilindro, ampliando a competitividade, nos termos do art. 40, V, "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo técnico, já que cada item pode ser fornecido de forma independente.

8.2 – Os itens 01 e 02, de valor estimado inferior a R$ 80.000,00, serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC nº 123/2006 e art. 9º da LC Municipal nº 32/2025). O item de 6 a 10 m³, de valor estimado de R$ 237.708,00, superior a esse limite, foi desdobrado em cota principal de ampla concorrência (item 03 – 75%, 675 unidades) e cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte (item 04 – 25%, 225 unidades), por se tratar de bem divisível, sem prejuízo ao conjunto do objeto (art. 48, III, da LC nº 123/2006 e art. 11 da LC Municipal nº 32/2025).

8.3 – Nos itens exclusivos e na cota reservada (itens 01, 02 e 04), a participação será restrita às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em município integrante da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM, assim definida no art. 1º, § 3º, III, da Lei Complementar Municipal nº 32/2025, com fundamento nos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006, nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei Complementar Municipal nº 32/2025 e no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cumprindo-se a motivação exigida pelo art. 1º, § 4º, da lei municipal. A restrição justifica-se pela natureza do objeto: o oxigênio medicinal exige atendimento imediato, inclusive em

urgências de até 4 horas e em domicílios da zona rural, e a proximidade do fornecedor é determinante para a eficiência e a segurança do atendimento, além de promover o desenvolvimento econômico regional.

8.4 – A cota principal de ampla concorrência (item 03) é aberta a quaisquer interessados, sem restrição territorial, em observância ao art. 9º, I, "b", da Lei nº 14.133/2021. A celeridade do atendimento, nesse item, é assegurada pelos prazos de entrega e pelo plantão exigidos no Termo de Referência, aplicáveis a todos os fornecedores.

8.5 – A aplicação dos benefícios pressupõe a existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediados na região da COMCAM e capazes de cumprir as exigências do edital (art. 49, II, da LC nº 123/2006 e arts. 5º, I, e 10, parágrafo único, III, da LC Municipal nº 32/2025), o que deverá ser demonstrado nos autos pela Divisão de Compras, mediante relação das empresas, com CNPJ, endereço e ramo de atividade. Não sendo demonstrado esse requisito, a restrição regional não será aplicada.

8.6 – Não havendo vencedor na cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal; se a mesma empresa vencer ambas as cotas, a contratação observará o menor preço (art. 11, §§ 2º e 3º, da LC Municipal nº 32/2025). Nas requisições, será dada prioridade à aquisição da cota reservada, ressalvados os casos em que ela se mostrar inadequada para atender à quantidade ou às condições do pedido (art. 11, § 4º).

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

9.1 – Fornecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal, sem desabastecimento; atendimento rápido às urgências e aos pacientes domiciliares; redução de custos com aquisição e manutenção de cilindros; e economia decorrente da competição e do registro de preços.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

10.1 – Juntar aos autos o demonstrativo de consumo e a relação de pacientes atendidos em domicílio (sem dados pessoais), a relação das ME/EPP sediadas na COMCAM (item 8.5), a política pública e o planejamento estratégico que amparam a exclusividade regional – Programa Araruna Compra Aqui e seu decreto regulamentador (art. 10, parágrafo único, I e II, e art. 14 da LC Municipal nº 32/2025) – e a declaração de disponibilidade orçamentária; designar formalmente o gestor e o fiscal da ata. Não há necessidade de adequação de infraestrutura ou de capacitação de servidores.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

11.1 – Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto. Os acessórios necessários ao uso do oxigênio (cilindros, válvulas e reguladores) integram a solução, em comodato.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII)

12.1 – O objeto não gera resíduos significativos para o Município. Os cilindros são reutilizáveis e permanecem sob responsabilidade da contratada, que deverá observar as normas de segurança no transporte e no manuseio de gases sob pressão.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)

13.1 – Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária, viável e adequada ao atendimento do interesse público, devendo ser realizada por pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, critério de menor preço por item, com o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte descrito no item 8.

Araruna/PR, 04 de novembro de 2026.

Nathalia Aparecida da Silva Franca Stadnicki
Secretaria de Saúde